

## **UNIDADE DE ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO**

### **REGULAMENTO**

#### **Artigo 1.º**

##### **Natureza e missão**

1. A Unidade de Acompanhamento Pedagógico, adiante designada abreviadamente por UAP, é um espaço de reflexão e partilha de ideias e experiências, com uma natureza consultiva, cuja atividade se rege pelo presente regulamento.
2. A UAP tem por missão acompanhar as atividades desenvolvidas nos programas de doutoramento em que o CES é instituição parceira, promovendo a participação dos/as estudantes na discussão das questões que lhes dizem respeito, identificando eventuais problemas e sugerindo oportunidades de melhoria, tendo como objetivo último a promoção da excelência de cada um e de todos esses programas.
3. A atividade da UAP inclui a monitorização de situações que, não ocorrendo no âmbito dos programas em que o CES é instituição parceira, envolvam estudantes que têm o CES como sua instituição de acolhimento.

#### **Artigo 2.º**

##### **Composição e mandato**

1. A UAP é composta pelo membro da Presidência do Conselho Científico com a responsabilidade pela coordenação dos programas de doutoramento, que lhe preside, por um/a coordenador/a por programa de doutoramento em que o CES é parceiro, escolhido entre os membros da equipa coordenadora, por um/a estudante efetivo/a, ou o/a seu/ua suplente, por programa de doutoramento em que o CES é parceiro, eleito/a entre os seus pares, e por um/a estudante efetivo/a, ou o/a seu/ua suplente, eleito/a entre os/as

estudantes com acolhimento científico no CES, que não sejam provenientes dos programas de doutoramento em que o CES é parceiro.

2. Os mandatos dos/as representantes dos/as estudantes na UAP têm uma duração de 2 anos, não renováveis.

3. Os mandatos dos/as representantes das coordenações não têm limite temporal.

### **Artigo 3.º**

#### **Organização**

1. A UAP poderá constituir grupos de trabalho transitórios ou permanentes que desenvolverão colegialmente as tarefas que lhes sejam cometidas, tendo em vista preparar pareceres e recomendações futuras da UAP;

2. Os grupos de trabalho referidos no número anterior serão aprovadas pela UAP, sob proposta da Presidência;

3. A UAP pode convidar elementos externos a participar nas reuniões sem direito de voto.

### **Artigo 4.º**

#### **Competências**

De acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 19.º dos Estatutos do CES compete à UAP tratar, enquanto órgão consultivo, de todos os assuntos relativos à participação do CES em programas de doutoramento. Compete-lhe, nomeadamente:

- a) Promover a reflexão sobre o funcionamento dos programas de doutoramento, identificar problemas e sugerir soluções;
- b) Dar pareceres e fazer recomendações sobre matérias relevantes para o bom funcionamento dos doutoramentos;
- c) Intervir junto das coordenações dos doutoramentos, dos órgãos de direção do CES e das direções das unidades orgânicas tendo em vista solucionar problemas detetados.

## Artigo 5.º

### Competências do/a Presidente da Unidade de Acompanhamento Pedagógico

Compete ao/à Presidente da UAP:

- a) Convocar e presidir às reuniões;
- b) Propor a ordem de trabalhos de cada reunião;
- c) Dirigir os trabalhos das reuniões;
- d) Justificar as faltas às reuniões dos membros da UAP que o requeiram;
- e) Aprovar a substituição do/a representante dos/as estudantes referida no número 2 do artigo 10.º.

## Artigo 6.º

### Eleição

1. A eleição dos/as representantes dos/as estudantes dos programas de doutoramento em que o CES é instituição parceira é feita, por votação direta e por programa, na plataforma myCES, podendo cada estudante escolher dois nomes de entre os respetivos pares. O/A primeiro/a estudante mais votado/a será o/a representante efetivo/a, o/a segundo/a mais votado/a será o/a representante suplente.
2. Os/as representantes dos/as estudantes com acolhimento científico no CES, que não sejam provenientes dos programas de doutoramento em que o CES é parceiro, serão eleitos/as por votação, via plataforma myCES, de entre todos/as os/as estudantes nessa situação. O/A primeiro/a estudante mais votado/a será o/a representante efetivo/a, o/a segundo/a mais votado/a será o/a representante suplente.
3. Se, num dado programa, a eleição referida nos pontos 1 e 2 tiver um número de votantes inferior a 10 ou a 20% dos inscritos nos cadernos eleitorais (o menor dos valores), deverá a coordenação científica do respetivo programa, com base em critérios que ela própria definirá, indicar dois nomes de estudantes para representarem o programa na UAP.

4. Havendo empate, nos primeiro ou segundo lugares, proceder-se-á a nova votação, no prazo de cinco dias úteis, entre os nomes empatados.

## **Artigo 7.º**

### **Funcionamento**

1. A UAP reúne, ordinariamente, duas vezes por ano, em março e em outubro, por convocatória do/a seu/sua Presidente;
2. A UAP poderá reunir, extraordinariamente, por convocatória do/a seu/ua Presidente;
3. O/A Presidente procede ainda à convocação extraordinária da UAP sempre que pelo menos um terço dos seus membros lho solicitem por escrito, indicando o assunto que desejem ver tratado;
4. Os assuntos a tratar em cada reunião são os que constam da ordem de trabalhos proposta pelo/a Presidente e correspondem às competências da UAP, definidas nos Estatutos do CES e no presente Regulamento;
5. A ordem de trabalhos proposta pode ser alterada em reunião, por sugestão de qualquer dos seus membros, desde que haja consentimento de pelo menos dois terços dos membros presentes;
6. A UAP é assistida por um Secretariado a quem compete a elaboração da ata, que é obrigatoriamente aprovada na sessão seguinte;
7. O Secretariado manterá em arquivo toda a documentação relativa à atividade da UAP e assegurará sempre que necessário a comunicação com os órgãos de direção do CES, as coordenações dos programas de doutoramento e as direções das unidades orgânicas.
8. Os pareceres e recomendações da UAP são publicitadas através de um extrato de ata, que será enviado nos oito dias imediatos às reuniões, por email, para as coordenações científicas dos programas, para os/as estudantes de doutoramento e para os órgãos de direção do CES (Presidência do Conselho Científico e Direção).

## Artigo 8.º

### Convocatórias

1. As convocatórias para as reuniões ordinárias da UAP serão feitas por e-mail até 15 dias antes da data da reunião, com indicação da ordem de trabalhos;
2. Os documentos de apoio à tomada de decisão deverão ser enviados até 8 dias antes da reunião;
3. No caso das reuniões extraordinárias, as convocatórias serão feitas por e-mail até oito dias de antecedência.

## Artigo 9.º

### Deliberações

1. A UAP reúne, à hora marcada, com a presença de 50%, mais um, dos seus membros, ou 30 minutos depois, com qualquer número, só podendo deliberar com a presença mínima de um terço dos membros eleitos;
2. Os pareceres e recomendações da UAP são aprovados por maioria simples dos membros presentes, não se contando as abstenções;
3. Os pareceres ou recomendações em que estejam em causa as qualidades ou os comportamentos das pessoas são tomados por voto secreto.

## Artigo 10.º

### Substituição nas reuniões

1. Os/as representantes efetivos dos/as estudantes na UAP poderão, sem necessidade de qualquer formalidade, ser substituídos/as pelo/a representante eleito suplente.
2. Os/as representantes dos/as estudantes na UAP poderão ainda, desde que o requeiram com a antecedência de oito dias da data da reunião, mediante justificação a apresentar à UAP, fazer-se representar por outro/a estudante do respetivo programa.

3. O/A representante de cada coordenação de programa de doutoramento poderá fazer-se substituir em cada reunião por outro/a elemento da coordenação sem necessidade de qualquer formalidade.

### **Artigo 11.º**

#### **Perda de mandato e substituição de representante dos estudantes**

1. Os membros eleitos da UAP perdem o mandato nas seguintes condições:
  - a) Por renúncia expressa ao exercício das suas funções;
  - b) Pela não comparência (injustificada) às reuniões duas vezes consecutivas em cada mandato;
  - c) Por impedimento permanente declarado;
  - d) Por terem concluído os respetivos doutoramentos.
2. Os membros que percam o seu mandato serão substituídos pela pessoa com maior número de votos de entre os não eleitos da respetiva lista.

### **Artigo 12.º**

#### **Revisão**

O presente Regulamento poderá ser revisto pela UAP em qualquer momento, por decisão de dois terços dos seus membros.

*Aprovado na 1.ª reunião da UAP de 15 de outubro de 2019*